

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**

Matrícula da PJ¹: **10323**

CNPJ¹: **42.178.699/0001-24**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 26 de março de 20224



RICARDO PACHECO MACHADO
PRESIDENTE CBE – PARTICIPANTE DO ATO
29.014 – OAB RS

- (1) Inserir NOME COMPLETO da pessoa responsável pelo Termo
- (2) Inserir a qualificação da pessoa responsável (ADVOGADO/CONTADOR/PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia))
- (3) Inserir o número de registro do órgão de classe e a respectiva UF
- (4) Assinar o documento com a Assinatura Digital (Gov.br ou ICP Brasil)

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024

NOTA OFICIAL Nº 002/2024

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CBE - 2024

Anexo: Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CBE – 2024

Em cumprimento aos artigos 22, 24, 25 e 26, todos do Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, remetemos o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada **no dia 22 de março de 2024**.

Atenciosamente,



RICARDO PACHECO MACHADO
Presidente da CBE

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024

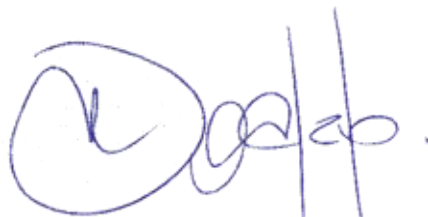
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1. Conforme estabelecem os artigos 22, 24, 25 e 26, todos do Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA - CBE, convoco a ASSEMBLEIA GERAL para reunir-se extraordinariamente no dia 22 de março de 2024, às 15:00 horas em 1ª convocação - com a presença da maioria absoluta de seus membros - e às 15:30 horas, em 2ª convocação com qualquer número, na sede da CBE, com endereço na Rua da Assembleia, 10, sala 2612, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-901 para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Análise e votação das propostas de alteração do estatuto social da CBE.

2. Relação dos membros da Assembleia Geral da CBE em pleno gozo de seus direitos, nesta data, com direito a participação, voz e voto: Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ, Federação de Esgrima do Paraná - FEP, Federação Rio-Grandense de Esgrima - FRGE, Federação Paulista de Esgrima - FPE, representante das EPDs e representante da Comissão de Atletas. A Federação Mineira de Esgrima – FME possui direito a participação, mas não possui direito a voto, de acordo com o artigo 22, I, letra "d" do Estatuto Social da CBE.

Observação: De acordo com o permissivo estatutário, a Assembleia Geral poderá ser realizada no mesmo dia e horário de forma presencial, remota ou híbrida (presencial e remota) através de um sistema eletrônico de teleconferência a ser informado em momento oportuno.



RICARDO PACHECO MACHADO
Presidente CBE

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/03/2024

RICARDO PACHECO MACHADO, CPF 316.719.798-00, Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima, CNPJ 42.178.699/0001-24;

SILVIO DADIA SAMPAIO, CPF 141.043.850-34, Presidente da Federação Riograndense de Esgrima – FRGE, CNPJ 93.012.565/0001-70;

DANILO COUTO GUEDES, CPF 130.616.947-06, Presidente da Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ, CNPJ 01.727.923/0001-02;

ILDEFONSO PETRICH, CPF 690.116.139-53, Presidente da Federação de Esgrima do Paraná – FEP e Secretário “ad-hoc”, CNPJ 75.263.376/0001-98;

MAURICIO FANELLI DE BRITO VIANNA, CPF 265.989.548-19, Presidente da Federação Paulista de Esgrima – FPE, CNPJ 46.286.571/0001-35;

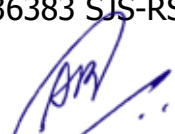
EVANDRO LANDULFO TEIXEIRA PARADELA CUNHA, CPF 080.111.286-98, Presidente da Federação Mineira de Esgrima – FME, CNPJ 47.666.203/0001-85;

GUILHERME AMARAL TOLDO, CPF 031.060.459-14, Representante das EPDs vinculadas à CBE, CNPJ 42.178.699/0001-24;

GUSTAVO JOAO DOS SANTOS NUNES, CPF 031.060.459-14, Representante das EPDs vinculadas à CBE, CNPJ 42.178.699/0001-24;



Ricardo Pacheco Machado - Presidente da CBE
ID 1005236383 SJS-RS / CPF 316.160.030-49



Arno Périllier Schneider- Secretário “ad-hoc” e Vice-Presidente da FPE.
ID 030875904-2 MDEF / CPF 201.719.798-00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA

de 22 de março de 2024

Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) do dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e quatro, atendendo a convocação do Presidente da CBE, Sr. Ricardo Pacheco Machado, por meio do Edital de Convocação em Nota Oficial da CBE de vinte e dois de dois mil e vinte quatro e expedida via e-mail a todas as Federações Filiadas, à Comissão de Atletas e ao Representante das EPDs, os quais confirmaram recebimento, com o seguinte teor: *"Rio de Janeiro, 06 de março de 2024. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 1. Conforme estabelecem os artigos 22, 24, 25 e 26, todos do Estatuto da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA - CBE, convoco a ASSEMBLEIA GERAL para reunir-se extraordinariamente no dia 22 de março de 2024, às 15:00 horas em 1ª convocação - com a presença da maioria absoluta de seus membros - e às 15:30 horas, em 2ª convocação com qualquer número, na sede da CBE, com endereço na Rua da Assembleia, 10, sala 2612, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-901 para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: - Análise e votação das propostas de alteração do estatuto social da CBE. 2. Relação dos membros da Assembleia Geral da CBE em pleno gozo de seus direitos, nesta data, com direito a participação, voz e voto: Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ, Federação de Esgrima do Paraná - FEP, Federação Rio-Grandense de Esgrima - FRGE, Federação Paulista de Esgrima - FPE, representante das EPDs e representante da Comissão de Atletas. A Federação Mineira de Esgrima - FME possui direito a participação, mas não possui direito a voto, de acordo com o artigo 22, I, letra "d" do Estatuto Social da CBE. Observação: De acordo com o permissivo estatutário, a Assembleia Geral poderá ser realizada no mesmo dia e horário de forma presencial, remota ou híbrida (presencial e remota) através de um sistema eletrônico de teleconferência a ser informado em momento oportuno. RICARDO PACHECO MACHADO. Presidente CBE."* As quinze horas, em primeira chamada, o Presidente da CBE abriu a Assembleia Geral Extraordinária, estando presentes os seguintes membros: Federação Paulista de Esgrima - FPE, representada pelo seu presidente Mauricio Fanelli de Brito Vianna; Federação Riograndense de Esgrima - FRGE, representada pelo seu presidente Silvio Dadia Sampaio; Federação de Esgrima do Paraná - FEP, representada por seu presidente Ildelfonso Petrich; Federação de Esgrima do Estado do Rio de Janeiro - FEERJ, representada por seu presidente Danilo Couto Guedes; Federação Mineira de Esgrima - FME, representada por seu presidente Evandro Landulfo Teixeira Paradela Cunha; Entidades de Prática Desportivas - EPDs, representada por Gustavo João dos Santos Nunes e a Comissão de Atletas, representada por seu presidente Guilherme Amaral Toldo; atendendo à cem por cento do quórum estatutário. Inicialmente, conforme o inciso II, do artigo 7º do Regimento Interno da Assembleia Geral, o Presidente da CBE nomeou para secretário "ad-hoc" o Sr. Arno Périllier Schneider, com a concordância de todos os seus membros. Deu-se início dos trabalhos com a leitura da ordem do dia: *"- Análise e votação das propostas de alteração do estatuto social da CBE."* O Presidente da CBE explicou que a presente alteração é para o enquadramento do atual estatuto da CBE aos novos requisitos para captação de recursos

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

financeiros junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro, conforme Resolução DIREX/CPB Nº01 de 15 de Janeiro de 2024 daquele Comitê Paralímpico. Tal Resolução foi encaminhada aos membros da Assembleia Geral da CBE quando da convocação por Edital. Neste ato, o Presidente da CBE fez a leitura dessa Resolução a fim de bem esclarecer as alterações estatutárias necessárias para que a CBE pudesse ter os benefícios orçamentários lá contidos, bem como outras alterações estatutárias para correção do seu texto. São as seguintes alterações estatutárias: "Art. 3º, XX, § 1º - § 1º - *As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Federação Internacional de Esgrima - FIE, Comitê Olímpico do Brasil - COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, pela World Ability Sport – WAS ou qualquer outra entidade a qual a CBE esteja filiada ou reconhecida*"; aprovado por unanimidade; Na sequência, foi colocada em votação a quantidade de membros para o Conselho de Administração com a finalidade de atender a Resolução expedida pelo CPB a fim de ampliar para 03 (três) membros independentes. No cômputo dos votos, por maioria, restou estabelecido um total de 10 (dez) membros para o Conselho de Administração, ficando assim distribuídos: 03 (três) membros independentes; 03 (três) representantes das EPDs; 02 (dois) presidentes de federações; o Presidente da Comissão de Atletas e o Presidente da CBE, ambos membros natos. Votaram a favor de 3 Federações e 3 EPDs a FEERJ, FEP, FPE e EPDs, totalizando 4 votos; a favor de 2 3 Federações e 2 EPDs: FRGE, totalizando 1 voto. Vencendo o texto: "Art. 23º, II, b) 03 (três) membros independentes; c) 03 (três) representantes das EPDs vinculadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários"; "Art. 30º, § 14º - Para cada eleição será constituída uma Comissão Eleitoral temporária entre os membros do Conselho de Administração e que ficará a cargo de garantir a proporcionalidade prevista neste artigo, bem como garantir que a valoração dos votos não exceda à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor. Referida comissão deverá ser formada por 03 (três) membros para o acompanhamento da eleição e sua consequente apuração, devendo essa escolha recair preferencialmente sobre o representante da Comissão de Atletas, 1 (um) dos Presidentes das Federações filiadas à CBE que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários e o Presidente da Assembleia"; aprovado por unanimidade; "Art. 30º, § 18º - A eleição para preenchimento do cargo de Membros do Conselho de Administração para 03 (três) vagas de conselheiros representantes das EPDs vinculadas à CBE será por votação direta e individual nos candidatos inscritos pelas EPDs que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleitos os candidatos mais votados. Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos os candidatos que possuam o maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Permanecendo o empate, serão eleitos os candidatos mais idosos."; aprovado por unanimidade; "Art. 30º, § 19º - A eleição para preenchimento de 03 (três) vagas para o cargo de membro independente do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos inscritos pessoalmente e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleito o candidato mais votado. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso"; aprovado por unanimidade; "Art. 30º, § 22º - A eleição para o cargo de técnicos(as) de esgrima a integrarem o Conselho Técnico da CBE será realizada entre os seus pares devidamente cadastrados perante a CBE e que integrem o corpo técnico das Entidades de Prática Desportiva – EPDs vinculadas e reconhecidas à CBE, bem como os técnicos(as) que integrem o corpo técnico das EPPs reconhecidas à CBE. A votação será direta e individual nos candidatos inscritos pelas

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

próprias EPDs e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, atendidas as condições estabelecidas neste artigo e que tiverem as suas candidaturas deferidas, sendo eleitos os candidatos mais votados para cada uma dessas vagas. Em caso de empate entre os candidatos, serão considerados eleitos os candidatos com maior tempo de exercício na gestão da esgrima em EPDs, Federações ou CBE. Permanecendo o empate serão eleitos os candidatos mais idosos;" aprovado por unanimidade; "Art. 41º, § 1º - O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, todos com direito a voto, sendo: I - Presidente da CBE, membro nato; II - 02 (dois) representantes de Federações Filiadas que possuam ao menos 01 (um) ano de filiação à CBE e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários; III - 03 (três) representantes de EPDs vinculada à CBE há pelos menos 02 (dois) anos contados da data da eleição e em pleno gozo de seus direitos estatutários; IV - o Presidente da Comissão de Atletas da CBE; V - 03 (três) membros independentes"; aprovado conforme votação do Art. 23º; "Art. 41º, § 4º, I – Possuir certificação pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC ou instituição equivalente como Conselheiro de Administração ou ter sido Conselheiro de Administração ou diretor de empresa ou associação com receita anual equivalente à receita da Confederação do último exercício; II - Não ter qualquer vínculo com a CBE, com as federações filiadas, com as EPDs vinculadas ou reconhecidas, com as EPPs, com o COB e com o CPB; III - Não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo de qualquer natureza com as entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; IV - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção de algum membro da diretoria, dos funcionários ou fornecedores das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; V - Não ser fornecedor, direto ou indireto, de serviços ou produtos das entidades referidas no inciso II deste mesmo parágrafo; VI - Não sejam parentes de até segundo grau, em linha reta ou colateral, de pessoa que seja ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração da CBE."; aprovado por unanimidade; "Art. 41º, § 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência, por qualquer outro meio eletrônico idôneo ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 04 (quatro) reuniões anuais. No caso de reuniões eletrônicas de qualquer espécie, as atas dessas reuniões serão firmadas oportunamente." aprovado por unanimidade; "Art. 51º - A Diretoria será constituída por 4 (quatro) Diretores(as) a saber: Diretor(a) de Governança, Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) Técnico(a) e Diretor(a) de Comunicação e Marketing, sendo que, dentre os membros da Diretoria, ao menos 01 (um) deverá ser mulher ou pessoa com deficiência. Todos serão designados pelo Presidente, devendo as suas nomeações serem comunicadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral." aprovado por unanimidade; "Art. 57º; I - reunir-se no mínimo uma vez a cada trimestre do ano civil, podendo se dar por qualquer meio eletrônico idôneo ou presencial mediante convocação do Presidente;" aprovado por unanimidade; "Art. 78º - A fim de se difundir a prática da esgrima e possibilitar a participação de um maior quantitativo de "esgrimistas" nas competições da CBE e de suas Federações Filiadas, a CBE e as Federações Filiadas, na qualidade de associações de fins não econômicos e de caráter desportivo, podem filiar, vincular ou reconhecer, respectivamente, outras Entidades de Prática Desportiva – EPDs conforme abaixo especificadas." aprovado por unanimidade; "Art. 83º, III - ter seus Estatutos e atas eletivas, bem como as atas de suas Assembleias Gerais devidamente registradas em cartório próprio e em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do país, com as normas emanadas deste Estatuto e com as demais normas emanadas dos Poderes da CBE, do Estatuto do COB, do CPB, da FIE e da WAS. Da mesma

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

forma, a Federação deverá possuir os mesmos documentos acima referidos de suas filiadas." aprovado por unanimidade; "Art. 86º, I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seu Estatuto, Regimentos ou Contrato Social as Normas emanadas da CBE, do COB, do CPB da FIE e da WAS;" aprovado por unanimidade; "Art. 108º, e) Federação Mineira de Esgrima – FME." aprovado por unanimidade; A exclusão do Art. 109º e correção da numeração dos artigos subsequentes foi aprovada por unanimidade; O presente estatuto devidamente reformado e consolidado foi aprovado por todos os membros da Assembleia será enviado para registro em cartório competente. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram dados por encerrados, tendo sido lavrada e assinada a presente Ata por todos os presentes com direito a voto da Assembleia Geral Extraordinária. Rio de Janeiro, RJ, 22 de março de 2024.



Ricardo Pacheco Machado - Presidente da CBE
ID 1005236383 SJS-RS / CPF 316.160.030-49



Arno Périllier Schneider- Secretário "ad-hoc" e Vice-Presidente da FPE.
ID 030875904-2 MDEF / CPF 201.719.798-00

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-10323

3202403271554400 05/04/2024

Emol: 121,98 Tributo: 50,41 Reemb: 2,43

Selo: EERE31783 NNL

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

